

ADMINISTRAÇÃO VINCULADA

AGÊNCIA REGULADORA DOS SERVIÇOS PÚBLICOS DE
TRANSPORTES AQUAVIÁRIOS, FERROVIÁRIOS, METROVIÁRIOS E
RODOVIÁRIOS DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO

www.agetransp.rj.gov.br
Ouvidoria 0800 255 9796

CONSELHO-DIRETOR

ATOS DO CONSELHO DIRETOR

RESOLUÇÃO DO CONSELHO DIRETOR Nº. 004

DE 11 DE DEZEMBRO DE 2007

DEFINE PRAZOS E DOCUMENTOS NECESSÁRIOS À
ANÁLISE DOS PEDIDOS DE APROVAÇÃO PRÉVIA
PARA A SUBSTITUIÇÃO DE EMPRESAS DE AUDITORIA
INDEPENDENTE PELAS CONCESSIONÁRIAS E
PERMISSIONÁRIAS E DAS OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O CONSELHO DIRETOR DA AGÊNCIA REGULADORA DE SERVIÇOS
PÚBLICOS CONCEDIDOS DE TRANSPORTES AQUAVIÁRIOS, FERROVIÁRIOS E METROVIÁRIOS E DE RODOVIAS DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO - AGETRANS, no uso de suas atribuições e no que consta do processo nº E-12010.203/2007.

Considerando que cabe a esta Agência Reguladora aprovar previamente a substituição de empresas de auditoria independentes pelas concessionárias e permissionárias, nos casos em que há previsão contratual;

Considerando, ainda, a necessidade de estabelecer prazos e documentos necessários à análise prévia dos pedidos de substituição de empresas de auditoria independente.

RESOLVE:

Art. 1º - Os requerimentos de substituição de empresa de auditoria independente, que, por força de disposição contratual, devam ser previamente aprovados pela AGETRANS, deverão ser protocolados nesta Agência até 90 (noventa) dias antes do vencimento do contrato vigente, cuja cópia deverá acompanhar o requerimento para fins de verificação do prazo consignado neste artigo.

Art. 2º - Com a finalidade de obter a aprovação prévia de que trata o art. 1º, o pretendente deverá instruir seu requerimento com os documentos a seguir, aptos a comprovação da habilitação jurídica, qualificação técnica e econômico-financeira e regularidade fiscal da empresa de auditoria a ser contratada:

I - Ato constitutivo, estatuto ou contrato social em vigor, última alteração, atualizado e registrado no órgão competente;

II - Comprovante de inscrição e regularidade perante a Comissão de Valores Mobiliários - CVM, renovado a cada início de exercício fiscal ao longo da vigência do contrato de auditoria;

III - Comprovante de inscrição e regularidade perante o Conselho Regional de Contabilidade da sede da empresa de Auditoria Independente e da sede da concessionária ou permissionária contratante, renovado a cada início de exercício fiscal ao longo da vigência do contrato de auditoria;

IV - Comprovante de inscrição no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica - CNPJ, renovado a cada início de exercício fiscal ao longo da vigência do contrato de auditoria;

V - Comprovante de aptidão para desempenho de atividade pertinente e compatível com o porte da concessionária ou permissionária contratante;

VI - Declaração da concessionária ou permissionária contratante que a empresa de Auditoria Independente a ser contratada nunca lhe prestou serviços de auditoria, ou se prestou, transcorreram mais de 03 (três) anos;

VII - Declaração da empresa de Auditoria Independente que seus sócios e colaboradores não se enquadram em nenhuma hipótese de impedimento enumeradas na NBC P1 - IT2 - aprovada pela Resolução do Conselho Federal de Contabilidade C.F.C. nº. 961/03 em relação à concessionária ou permissionária;

VIII - Balanço Patrimonial e demonstrações contábeis do último exercício fiscal, já exigíveis e apresentados na forma da lei, que comprovem a boa situação financeira, considerando-se boa situação financeira o fluxo de liquidez geral igual ou maior a 1 (um), renovado a cada início de exercício fiscal ao longo da vigência do contrato de auditoria;

IX - Certidão negativa de falência e concordata expedida pelo distribuidor da sede da empresa de Auditoria Independente, renovado a cada início de exercício fiscal ao longo da vigência do contrato de auditoria;

X - Certidão Conjunta de Débitos Relativos a Tributos Federais e à Dívida Ativa da União, devidamente negatived e mantida válida durante a vigência do contrato de auditoria;

XI - Certidão Negativa da Dívida Ativa do Estado, mantida válida durante a vigência do contrato de auditoria;

XII - Certidão Negativa da Fazenda Municipal do domicílio ou sede da empresa, mantida válida durante a vigência do contrato de auditoria;

XIII - Certidão Negativa de Débitos com a Previdência Social, mantida válida durante a vigência do contrato de auditoria;

XIV - Certificado de Regularidade com o FGTS, mantido válido durante a vigência do contrato de auditoria.

Parágrafo Único - Será admitida a comprovação de aptidão de que trata o inciso V através da apresentação de certidões ou atestados fornecidos por empresas preferencialmente com características similares às companhias de serviço público, que já tenham sido auditadas pela contratada, cujo capital social seja igual ou superior ao da concessionária ou permissionária contratante.

Art. 3º - Os documentos de que trata a presente Resolução deverão ser apresentados em original ou cópia autenticada, nos termos da lei, com exceção daqueles cuja autenticidade poderá ser obtida na Internet.

Art. 4º - Além da documentação especificada nesta Resolução, a AGETRANS poderá exigir a qualquer tempo outros documentos e informações que se façam necessários.

Art. 5º - A qualquer tempo a contratante poderá exigir a renovação dos documentos que tiverem a data da validade vencida no decorrer do processo de análise do requerimento.

Art. 6º - Os casos omissos serão resolvidos pelo Conselho Diretor da AGETRANS.

Art. 7º - Esta Resolução entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Rio de Janeiro, 11 de dezembro de 2007.

Antonio Pereira Alves de Carvalho

Conselheiro Presidente

Luiz Antônio Laranjeira Barbosa

Conselheiro

Francisco José Reis

Conselheiro

Maurício Agnelli

Conselheiro

João Carlos da Silveira Loureiro

Conselheiro

Id: 396825

DELIBERAÇÃO AGETRANS Nº 140 DE 12 DE DEZEMBRO DE 2007

Rota 116 - RJ-104 - Trecho entre os Entroncamentos com a BR-101 e RJ-116 - Atribuições de Direitos e Obrigações Contratuais.

O CONSELHO-DIRETOR DA AGÊNCIA REGULADORA DE SERVIÇOS PÚBLICOS CONCEDIDOS DE TRANSPORTES AQUAVIÁRIOS, FERROVIÁRIOS E METROVIÁRIOS E DE RODOVIAS DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO - AGETRANS, no uso de suas atribuições legais e regimentais e tendo em vista o que consta no Processo Regulatório Nº E-33/100.158/2004, por unanimidade de seus Conselheiros votantes, DELIBERA:

Art. 1º - Fixar que a administração e operação do trecho da RJ-104, entre o entroncamento com a BR-101 e o entroncamento com a RJ-116, pertencem à Concessionária Rota 116, como parte do objeto do contrato de concessão pela mesma titularizada.

Art. 2º - Reconhecer o direito da Concessionária Rota 116 de exploração da faixa de domínio da rodovia citada no item 1 deste voto, frente à previsão contratual relativa a possibilidade de contratação pela Concessionária de projetos comerciais associados à concessão, para a exploração das receitas provenientes do uso da Faixa de Domínio, conforme Cláusula Vigésima Oitava, §§1º e 3º do Contrato.

Art. 3º - Rejeitar o pleito da Companhia Estadual de Gás - CEG, referente ao conflito de competência entre a AGETRANS e a AGENERSA, considerando a completa ausência de invicibilidade de competências.

Art. 4º - Determinar que, uma vez sendo auferidas pela Concessionária Rota 116, receitas provenientes da exploração do uso da faixa de domínio do sistema viário sob concessão, os valores cobrados obedecerão à tabela do DER/RJ, e que tais receitas sejam revertidas à modalidade tarifária em firme obediência à Lei Federal nº 8.987/95, conforme decisão a ser proferida em eventual processo de reequilíbrio econômico-financeiro.

Art. 5º - Determinar à Concessionária Rota 116, a continuidade dos investimentos contratualmente previstos para o trecho previsto no item 1 do presente voto.

Art. 6º - Determinar que qualquer contrato eventualmente celebrado entre a Concessionária Rota 116 com terceiros, referente à exploração da Faixa de Domínio da malha viária sob concessão, obedecerá aos requisitos previstos nas cláusulas Décima Quarta, parágrafo segundo, com alterações do primeiro termo aditivo, Quadragésima primeira, §§1º e e Quadragésima Sexta, §§1º e 2º.

Art. 7º - Determinar à SECEX a expedição de Ofício à Prefeitura Municipal de Itaboraí, comunicando o teor da presente decisão, em especial quanto à titularidade do trecho da RJ-104.

Art. 8º - Determinar à SECEX a expedição de Ofício à Prefeitura Municipal de Itaboraí, para a retirada imediata do sistema de multagem ("RADAR") instalado no trecho supracitado.

Art. 9º - Esta deliberação entrará em vigor na data de sua publicação.

Rio de Janeiro, 12 de dezembro de 2007.

Antonio Pereira Alves de Carvalho

Conselheiro Presidente do Juízo

Maurício Agnelli

Conselheiro-Relator

Francisco José Reis

Conselheiro-Revisor

Luiz Antônio Laranjeira Barbosa

Conselheiro Terceiro Votante

Id: 395663

DELIBERAÇÃO AGETRANS/CD Nº 141 DE 12 DE DEZEMBRO DE 2007

OPORTUNAS - Compra e Venda de Ações e Outras Avenças.

O CONSELHO-DIRETOR DA AGÊNCIA REGULADORA DE SERVIÇOS PÚBLICOS CONCEDIDOS DE TRANSPORTES AQUAVIÁRIOS, FERROVIÁRIOS E METROVIÁRIOS E DE RODOVIAS DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO - AGETRANS, no uso de suas atribuições legais e regimentais e tendo em vista o que consta no Processo Regulatório Nº E-12010.099/2007, por unanimidade de seus Conselheiros votantes, DELIBERA:

Art. 1º - Por aprovar e anotar a transferência de ações, e após transitado em julgado, sejam os presentes autos arquivados.

Art. 2º - Esta deliberação entrará em vigor na data de sua publicação.

Rio de Janeiro, 12 de dezembro de 2007.

Antonio Pereira Alves de Carvalho

Conselheiro Presidente do Juízo

Francisco José Reis

Conselheiro - Relator

Maurício Agnelli

Conselheiro-Revisor

João Carlos da Silveira Loureiro

Conselheiro Terceiro Votante

Id: 395681

Secretaria de Estado de
Planejamento e Gestão

DESPACHO DO SECRETÁRIO
DE 10.12.2007

*Proc. nº E-01/57341/2007 - RATIFICADO a adjudicação direta por dispensa de licitação nos termos do art. 26 da Lei Federal nº 8.886/93, a Multigro Comércio e Importação Ltda referente à aquisição de açúcar refinado, no valor de R\$ 1.500,00 (hum mil e quinhentos reais), com base no inciso VII do art. 24 do diploma legal supramencionado, de acordo com a autorização do Sr. Subsecretário-Geral, autoridade ordenadora de despesas.

* Omitido no D.O. de 14.12.2007

SUBSECRETARIA-GERAL
SUBSECRETARIA DE GESTÃO DE RECURSOS HUMANOS
ATOS DO SUBSECRETÁRIO
DE 10.12.2007

APOSENTA MARIA DA CONCEIÇÃO FLORINDO MUNIZ, Professor Docente II, "B", ref. 7, matrícula 0157769-1, nos termos do art. 6º da Emenda Constitucional nº 41/2003. Proc. nº E-03/105007/13/2006.

DE 11.12.2007

APOSENTA os servidores, nos termos do art. 6º da Emenda Constitucional nº 41/2003.

MADALENA MAROTI MARINI, Servente II, matrícula 0165716-1. Proc. nº E-03/610030/2006.

MARCIA MARIA CORDEIRO FELIX, Professor Docente II, B, ref. 7, matrícula 0513978-7. Proc. nº E-03/610975/2007.

ARIANI DA SILVA, Auxiliar Administrativo de Serviços de Saúde A, matrícula 000878-9. Proc. nº E-03/605480/2007.

JOSÉ BARBOSA, Auxiliar Operacional de Serviços de Saúde A, matrícula 0230536-8. Proc. nº E-03/602615/2007.

ANGELA MARIA GUEDES PINTO, Médico A, matrícula 0008084-4. Proc. nº E-03/604503/2007.

HELENA AMERICO BRASIL RODRIGUES, Auxiliar Operacional de Serviços de Saúde A, matrícula 0002327-5. Proc. nº E-03/605047/2007.

CLEONICE MARIA DAS MERCÊS, Auxiliar Operacional de Serviços de Saúde A, matrícula nº 0160571-8. Proc. nº E-03/605040/2007.

DE 12.12.2007

APOSENTA MARIA DE FATIMA CAMPANY FERRAZ, Professor Docente II, D, ref. 9, matrícula 0073398-0, nos termos do art. 6º da Emenda Constitucional nº 41/2003. Proc. nº E-03/6910390/2000.

DE 13.12.2007

APOSENTA, com eficácia de 15.08.2007, ITALA NEIDE FERREIRA, Auxiliar de Enfermagem B, matrícula 0814590-9, nos termos do § 1º, inciso II do art. 40 da Constituição Federal de 1988. Proc. nº E-08/05911/2007.

APOSENTA os servidores, nos termos do § 1º, inciso I do art. 40 da Constituição Federal.

ROSILENY SILVA REGO, Servente II, matrícula 1200278-8, com eficácia de 14.08.2007. Proc. nº E-03/622464/2007.

JOSÉ AUGUSTO FARIAS, Técnico de Equipamentos Médicos e Odontológicos C, matrícula 0852107-2. Proc. nº E-01/602493/2004.

APOSENTA os servidores, nos termos do art. 6º da Emenda Constitucional nº 41/2003, combinado com o § 5º do art. 40 da Constituição Federal.

MARIA DO CARMO NOGUEIRA, Professor Docente II, C, ref. 7, matrícula 1208753-2. Proc. nº E-03/610310/2006.

MIRIAN GOMES DE OLIVEIRA, Professor Docente II, D, ref. 7, matrícula 0281404-4. Proc. nº E-03/106007/2006.

ALIZETE OSORIO DE ARAUJO, Professor Docente II, A, ref. 6, matrícula 0187039-9. Proc. nº E-03/2310687/2006.

ROSA MARIA CHERMOUTH, Professor Docente I, C, ref. 8, matrícula 0180888-0. Proc. nº E-03/7170045/2006.

EULER BRITO LAGO, Professor Docente I, C, ref. 8, matrícula 0163037-5. Proc. nº E-03/610012/2007.

NELIA MOREIRA CARDOSO, Professor Docente II, D, ref. 9, matrícula 0165675-6. Proc. nº E-03/10300508/2006.

Parte I - Poder Executivo

ASSINATURAS SEMESTRAIS DO DIÁRIO OFICIAL

ASSINATURA NORMAL	R\$ 284,00
ADVOGADOS E ESTAGIÁRIOS	R\$ 199,00 (*)
ÓRGÃOS PÚBLICOS (Federal, Estadual, Municipal)	R\$ 199,00 (*)
FUNCIONÁRIOS PÚBLICOS (Federal, Estadual, Municipal)	R\$ 199,00 (*)

(*) SOMENTE PARA OS MUNICÍPIOS DO RIO DE JANEIRO E NITERÓI.

OBS.: As assinaturas com desconto somente serão concedidas para o funcionalismo público (Federal, Estadual, Municipal), mediante a apresentação do último contracheque. A Imprensa Oficial do Estado do Rio de Janeiro não dispõe de pessoas autorizadas para vender assinaturas. Essas somente poderão ser efetuadas em notas Agências e nas Agências credenciadas do Banco ITAU. Cópia de exemplares antigos atrasados poderão ser adquiridas à Rua Marquês de Olinda 29, Centro - Niterói, RJ. ATENÇÃO: É vedada a devolução de valores pelas assinaturas da D.O.

IMPRESSA OFICIAL DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO - Rua Marquês de Olinda 29, Centro - Niterói, RJ. CEP 24030-170. Tel.: (0xx21) 2620-1122 FAX - Fax: (0xx21) 2719-0547

www.imprensaoficial.rj.gov.br

IMPRESSA OFICIAL
do Estado do Rio de Janeiro
Empresa Pública

Haroldo Zager Faria Tinoco
DIRETOR-PRESIDENTE

Jorge Narciso Peres
DIRETOR-INDUSTRIAL

Franck Corrêa de Oliveira
DIRETOR ADMINISTRATIVO-FINANCEIRO

DIÁRIO OFICIAL

PUBLICAÇÕES

ENTREGA DE TEXTOS: As matérias para publicação deverão ser enviadas pelo sistema edof ou entregues em mídia eletrônica nas Agências Rio ou Niterói.

PARTI I - PODER EXECUTIVO: Os textos e reclamações sobre publicações de matérias deverão ser encaminhadas à Assessoria para Publicações Oficiais - à Avenida Erasmo Braga nº 118, sala 205 - Centro, Rio de Janeiro - RJ. CEP 20020-000 - Tel.: (0xx21) 2292-5100, Ramal 131, Telefax: (0xx21) 2533-5443.

AGÊNCIAS DA IMPRESSA OFICIAL - RJ: Atendimento das 09:00 às 17:00 horas
RIO - Rua São José, 35, sl. 22/24 - NITERÓI - Rua Viç. de Sepetiba, 519
Edição Garagem Maracás Corles, Têrmo, Centro, Niterói, RJ.
Tel.: (0xx21) 2533-4856 e 2533-8847 Tel.: (0xx21) 2719-0404 e 2520-1122 R 124

PREÇO PARA cm/col. R\$ 119,00
PUBLICAÇÃO cm/col. para Municipalidades R\$ 83,00

RECLAMAÇÕES SOBRE PUBLICAÇÕES DE MATÉRIAS: Deverão ser dirigidas, por escrito, ao Diretor-Presidente da Imprensa Oficial do Estado do Rio de Janeiro, no máximo até 10 (dez) dias após a data de sua publicação.

Serviço de Atendimento ao Cliente da Imprensa Oficial do Estado do Rio de Janeiro: Tel.: 0800-2944575 das 9h às 18h